



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO DELMASSO

L I D O
Em 20/08/19
Secretaria Legislativa

RQ 857/2019

REQUERIMENTO Nº. 019

(Do Senhor Deputado DELMASSO - PRB)

Requer à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, o encaminhamento de informações sobre a disponibilização de cursos de reik, meditação, dentre outras terapias para estudantes e servidores da Rede Pública de Ensino.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, com fundamento no artigo 60, inciso XXXIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e art. 15, inciso III; art. 39, § 2º, inciso XII e art. 40 ambos dispositivos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicitar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, o encaminhamento de informações sobre a disponibilização de cursos de reik, meditação, dentre outras terapias para estudantes e servidores da rede pública de ensino.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 857/2019
Folha Nº 01me

O art. 60, inciso XXXIII, da LODF estabelece como sendo de competência desta Casa de Leis o encaminhamento, por intermédio da Mesa Diretora, de requerimento de informações aos Secretários de Estados e demais órgãos do Distrito Federal, implicando crimes de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa.

O presente requerimento de informações tem por finalidade esclarecer denúncia encaminhada a este gabinete parlamentar que versa sobre a disponibilização

SECRETARIA LEGISLATIVA - SAO PAULO - SP

70356



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO DELMASSO**



pela Secretaria de Estado de Educação de cursos de automassagem, meditação, reiki, arteterapia, dentre outros cursos com objetivo de capacitar estudantes e servidores para serem multiplicadores das práticas integrativas em saúde e consequentemente promover a saúde e intervenção em situações de crises vivenciadas no ambiente escolar.

Segundo nota publicada no facebook, esta Secretaria informou que entre as medidas a serem instituídas nas escolas do DF estão as Práticas Integrativas em saúde, com o objetivo de agregar estratégias de cuidado e atenção aos servidores e discentes para atuarem em situações de crise vivenciadas no ambiente escolar. A certificação será feita pelo Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação e da Gerência de Práticas Integrativas de Saúde da SES. O projeto já foi implementado em oito escolas do Gama e na Coordenação Regional de Ensino da Cidade e que as rodas de terapia do ano passado já se nota uma melhoria significativa no desempenho escolar.

Agora, em que pese a intenção desta Secretaria em capacitar seus servidores e discentes para atuarem em situações de crise, bem como com a finalidade de promover a melhora do rendimento de seus discentes e professores, há que se realçar que os cursos oferecidos são de natureza budista, ligadas a práticas alternativas do mundo ocidental.

A problemática reside sobre o fato de que sabidamente o Estado Brasileiro é laico, e por esse motivo são desestimuladas toda a promoção de praticadas ligadas a qualquer tipo de movimentos de cunho religioso ou alternativo. Assim, importante lembrar que a máquina pública não pode monopolizar a utilização de mecanismos e práticas ligadas a certos movimentos religiosos para resolução de conflitos em sua estrutura.

É certo que ao Poder Legislativo compete exercer a função típica de legislar e fiscalizar, sendo que esta última compreende a fiscalização e o controle dos atos públicos, seja por intermédio de requerimentos de informação, convocação de autoridades e investigações parlamentares em total consonância com o disposto na Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 60, inciso XVI, que dispõe:

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 867/2019
Folha Nº 0 de 01



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO DELMASSO**



Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

[...]

XVI – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta;

O Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar em fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, inciso III, *in verbis*:

Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

[...]

III – encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, pedidos escritos de informação ou providências;

Neste acompanhamento e controle deve-se observar a função fiscalizadora desta Casa de Leis, e o presente Requerimento busca efetivar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 857 / 2019
Folha Nº 03 MC

A transparência é requisito essencial para que se opere a bom funcionamento da máquina pública. Nesta toada, é imprescindível que as Empresas Estatais e demais Órgãos do Distrito Federal prestem as informações aqui requerida a fim de que seja avaliado se o sistema de educação cumpre a legislação afeta.

Assim, sabendo que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, desempenha importante papel na prestação de serviços essenciais à

o



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO DELMASSO**



sociedade e ainda, ciente da natureza do serviço ofertado a população por este órgão é que se faz necessário dispensar especial atenção à fiscalização no tocante as ações prestadas a sociedade, a fim de que haja lisura, eficiência, razoabilidade e observância a legislação afeta.

Por derradeiro, ante toda a situação aqui levantada é que solicito esclarecimentos quanto a disponibilização dos cursos de terapia comunitária integrativa por esta Secretaria. Desta forma, o pedido de informação faz-se necessário, tendo em vista que este Parlamentar, em suas funções fiscalizatórias, deve em razão de sua atribuição parlamentar verificar e apurar a existência de possíveis irregularidades na prestação de serviços educacionais.

Em face do delineado, rogo o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em.....


Deputado DELMASSO
Autor

Setor Protocolo Legislativo
RA Nº 857 / 2019
Folha Nº 04 mc



CÂMARA
LEGISLATIVA
DISTRITO FEDERAL

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 857/19.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (REPUBLICANOS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 21/08/19

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
RA Nº 857/2019
Folha Nº 05 MC